

Ao Sr.

**Marcelo Foresti de Matheus Cota**

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização (Depes) do Banco Central do Brasil  
Brasília-DF

**Assunto: Supressão do Art. 11 do Programa de Pós-Graduação do Banco Central do Brasil.**

Prezado Senhor,

O Sinal - Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central vem respeitosamente requerer que seja suprimido integralmente o Art. 11 do Programa de Pós-Graduação do Banco Central do Brasil (PPG), divulgado pela Portaria 108.077, de 18 de agosto de 2020.

***Art. 11. O servidor selecionado para o PPG 2021 assume o compromisso de, em seu retorno ao BC, ser lotado na cidade onde se localiza a sede da unidade à qual ficará vinculado, o que deverá ser firmado no termo de compromisso.***

***Parágrafo único. Quando do retorno, fica ressalvada a hipótese de lotação em praça diversa da sede da unidade, no interesse da Administração, mediante decisão justificada do titular da unidade.***

Entendemos que esta proposta, de interesse de todos os servidores do BC, especialmente dos lotados nas sedes regionais da Autarquia, justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) A exigência fere o princípio do tratamento isonômico aos servidores que pleiteiam a sua inscrição no PPG, pois, para os lotados nas sedes regionais, capacitar-se para melhor atender às necessidades do BC poderá significar uma remoção de praça obrigatória, com todos os problemas familiares e sociais que isto acarreta;
- b) Ao transferir, a título de um arbitrário “interesse da administração”, ao titular da unidade a responsabilidade pela lotação em praça diversa da sede da unidade, cria-se uma situação subjetiva, conferindo poderes

discricionários em sua análise e, mais uma vez, ferindo o tratamento isonômico que deveria nortear o Programa;

- c) Em um momento especial, onde as relações de trabalho na administração pública vivem um processo de modernização e, à luz do Art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, que dispõe que as atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas **preferencialmente** na modalidade de teletrabalho, não cabe exigir lotação de servidor, que busca uma maior capacitação, **preferencialmente** na cidade onde se localiza a sede da unidade a que estiver vinculado.

Diante do exposto e levando em conta o manifesto interesse da administração do BC em valorizar as sedes regionais, mantendo em seus quadros servidores qualificados e capacitados para melhor servir ao Banco Central do Brasil e, por consequência, ao Estado brasileiro, requer-se a imediata supressão do questionado Art. 11 da Portaria 108.077, de 2020.

Atenciosamente,

**Paulo Lino Gonçalves**  
**Presidente**